PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI EM Nº 65/2019

"Altera a Lei nº 3.012/2017 Que Dispõe Sobre o Funcionamento e Eleição do Conselho Tutelar e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 18 da Lei nº 3.012/2019 com a seguinte redação:

> **"Art. 18.** (...)
>
> **Parágrafo Único.** Os Conselheiros eleitos deverão apresentar ao Setor de Pessoal do Município de Lagoa da Prata a documentação exigida no edital de convocação dos candidatos à eleição até 15 dias antes da posse." (NR)

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 28 da Lei nº 3.012/2019 com a seguinte redação:

> **"Art. 28** (...)
>
> **§ 7º** A jornada diária do Conselheiro Tutelar será desempenhada de 08:00 às 18:00, com revezamento entre os membros para repouso ou alimentação, sendo comprovada e registrada por meio de ponto eletrônico.
>
> **§ 8º** O regime de plantão e sobreaviso - noturno, sábados, domingos e feriados - será elaborado pelos Conselheiros Tutelares e aprovado, mensalmente, pelo CMDCA, devendo a folga ser concedida, obrigatoriamente, no dia subsequente ao plantão". (NR)

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei 1597/2008 os dispositivos desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 13 de agosto de 2019.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 13 de agosto de 2019.

Exma. Sra.
Vereadora Josiane Lúcia de Almeida da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que ***"Altera a Lei nº 3.012/2017 Que Dispõe Sobre o Funcionamento e Eleição do Conselho Tutelar e Dá Outras Providências"***.

Pretende-se com o Projeto melhorar o momento da posse dos eleitos, disciplinando a entrega da documentação exigida.

Ademais, disciplina-se a questão da jornada de trabalho, dos plantões e sobreavisos, como forma de dar maior segurança aos Conselheiros e à população, sendo o horário previsto em Lei.

Sabe-se que o art. 134 do ECA trata da competência da legislação municipal para dispor sobre o horário de funcionamento do Conselho e que o art. 41, parágrafo único, inc. II, da Resolução nº 170/2014 do Conanda ratifica esse entendimento, ao prever que:

> "Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:"
>
> "Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.
> Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:
> [...]
> II - **exercer atividade no horário fixado na lei municipal** ou do Distrito Federal para o **funcionamento do Conselho Tutelar**;"

Cumpre esclarecer que o horário de funcionamento previsto no art. 134 do ECA não se confunde com o horário de reuniões ou de sessões deliberativas. Trata-se, na realidade, do período em que o órgão ficará aberto à população, sendo necessário garantir o seu funcionamento de forma ininterrupta.

Isso não significa que todos os conselheiros deverão obrigatoriamente estar presentes simultaneamente na sede do Conselho Tutelar, vez que são inúmeras as atividades que exigem contato direto destes com a população.

Em verdade, a Lei Municipal fixa o horário de funcionamento do Órgão, no qual todos os membros do Conselho devem "cumprir expediente" normal, além de eventuais plantões ou sobreavisos.

Assim, contamos com o apoio de V.Exa. e dos nobres edis que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL